



TERMO DE CONTRATO Nº 44/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA E A EMPRESA MAJI EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.224.895/0001-27, com sede na Praça da matriz, nº 08 Centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, pela Prefeita Eliziane Ferreira Costa Lima, brasileira, casada, portadora do RG nº 874401 SSP/AL e CPF (MF) nº 648.053.954-00, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, nº 1549, Bairro Eldorado e a Senhora Rosangela Freire R. M. Costa portadora do CPF (MF) nº 505.061.534-87 neste ato nomeada através do decreto nº 01/2021 de 04 de janeiro de 2021 para assinatura do presente contrato.

CONTRATADA: A empresa **MAJI EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.681.408/0001-90 e estabelecida na R. Joroslau Sochaki, 1475, BRCAO 02, IPE, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.055-400, representada pelo seu representante legal, Sr. Tarek Hamdar Daurelio, inscrito no CPF sob o nº 123.760.859-77, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os CONTRATANTES, nos termos do **Processo nº 1400.013925.2024 – Pregão Eletrônico nº 02/2025 – COMPRA DIRETA** inclusive Parecer da PGM, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de Guincho Plataforma Hidráulica 8M x 2,37M com Asa Delta (Implemento a ser realizado em veículo Caminhão Foton Aumark S 1217 – 12 Toneladas, já adquirido pela SMTT), a fins de atender as demandas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT de Delmiro Gouveia/AL.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	GUINCHO PLATAFORMA HIDRÁULICA 8MX2,37M. (COM ASA) 2 CILINDROS - (IMPLEMENTO A SER INSTALADO EM VEÍCULO FOTOM AUMARK S 1217 12 TONELADAS). ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO: DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA. SERVIÇOS ADICIONAIS: A LONGAMENTO E PARAMETRIZAÇÃO DE CHASSI, INCLUINDO TRAVESSA E TRANSMISSÃO INTERMEDIÁRIA (VEÍCULO FOTON AUMARK S 1217 COM ENTRE-EIXOS DE 4500MM P/ 5960MM). OBSERVAÇÃO: PARA QUE SEJA REALIZADA A INSTALAÇÃO DO IMPLEMENTO, O VEÍCULO PRECISA SER RETIRADO PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA E, APÓS A INSTALAÇÃO, ENTREGUE NA SEDE DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO LOCAL. DE IGUAL MODO, POR TRATAR-SE DE VEÍCULO OKM, O TRANSPORTE DEVE SE DAR EM GUINCHO E SER COBERTO INTEGRALMENTE POR SEGURO, SENDO TODA ESSA DESPESA LOGÍSTICA	UND	1	FOTON AUMARK 1217s	R\$ 142.000,00	R\$ 142.000,00

RPM/2025

R

DeTosa



UMA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA QUE SAGRAR-SE VENCEDORA					
VALOR TOTAL					R\$ 142.000,00

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com as especificações dos bens estabelecidas no Termo de Referência e reproduzir o preço e demais condições ofertadas na proposta vencedora.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

3.1 Este Termo de Contrato tem prazo de vigência de 12 meses, contados da data de publicação PNCP, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais)

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 15 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1515 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 15.1515.04.127.0005.1017 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

ELEMENTO DE DESPESA:

4490520000/150000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4490520000/175200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4490520000/175500000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4490520000/275500000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 15 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1515 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 15.1515.26.122.0001.2031 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO -

SMTT

ELEMENTO DE DESPESA:

RFRMcosu



4490520000/150000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4490520000/175200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

6.5.1 Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

6.6 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta

relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

6.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 O contratado poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro de cada produto, desde que comprove ter ocorrido alteração no custo de aquisição do mesmo que comprometa a manutenção do lucro sobre a comercialização.

8 CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A entrega com o devido implemento da plataforma adquirida deverá ocorrer imediatamente após a

RFM/CSL

AS

Bertox



assinatura do contrato, respeitado prazo razoável para a instalação do componente no veículo/caminhão já adquirido.

8.2 Para que se a realizada a instalação do implemento, o veículo precisa ser retirado pela contratada no município de Delmiro Gouveia e, após a instalação, entregue na Sede do Órgão de Trânsito local. De igual modo, por tratar-se de veículo 0km, o transporte deve se dar em guincho e ser coberto integralmente por seguro, sendo toda essa despesa logística uma responsabilidade da empresa contratada.

8.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o órgão solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior sob pena de responsabilidade.

8.4 O prazo de entrega, será de no máximo 75 (setenta e cinco) dias, a contar da apresentação da respectiva nota de empenho e da ordem de fornecimento subscrita pelo Órgão Competente.

9 CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente;

9.6 O fiscal do contrato comunicar, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

9.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- b) Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;
- c) Encaminhar a nota de empenho para a contratada, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração especialmente designado para tanto;
- e) Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- f) Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência;
- g) A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito

RPM/COSE

M

Bentosa



cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

c) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Delmiro Gouveia/AL por terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

h) Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;

k) Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas;

l) Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo contratante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;

m) Manter, durante toda a vigência do contrato, os valores propostos, respeitando a Tabela constante do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia, pela inobservância do prazo fixado para entrega do material sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

RPM/COSE



b) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas

BREMESE



(Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- a. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, havendo saldo de material a ser entregue, a administração poderá prorrogar a vigência contratual do contrato pelo prazo que for necessário.
- c. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para convocação dos demais licitantes, seguindo a ordem classificatória, para firmar contrato sobre o saldo remanescente.
- d. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- e. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- f. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, independente de notificação.
- g. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- h. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- i. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- j. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- k. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- l. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- m. Relação de indenizações e multas aplicadas.
- n. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à Contratada:

- i. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- ii. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

efrmcos

Setor



15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Delmiro Gouveia – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Delmiro Gouveia (AL), em 03 de outubro de 2025

rrrmcosse
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – AL.
ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
CPF: 505.061.534-87

CONTRATANTE

TAREK HAMDAR

DAURELIO:123760

85977

Assinado de forma digital por

TAREK HAMDAR

DAURELIO:12376085977

Dados: 2025.10.03 13:44:44

+03'00'

MAJI EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA

TAREK HAMDAR DAURELIO

CNPJ: 40.681.408/0001-90

CONTRATADO

Fabrisio Sobreira Queiroz de Barros
FABRÍCIO SOBREIRA QUEIROZ DE BARROS

CPF Nº 083.294.094-14

FISCAL DO CONTRATO DA SMTT

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF Nº:

NOME:

CPF Nº:

Olupia Sandra Brito F. Feitosa

024.315.394-01

Adelle do Carmo Chaves Pereira

134.428.904-54